

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª VARA DA COMARCA DE ITACOATIARA
NÚCLEO PERMANENTE DE LEILÕES JUDICIAIS

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA

Processo: 0000248-18.2015.8.04.4701

Exequente(s): BANCO DA AMAZÔNIA BASA (CPF/CNPJ: 04.902.979/0001-44)

Executado(s): VIDRO FERRO LTDA ME (CPF/CNPJ: 03.356.932/0001-60)
representado(a) por SESISNANDO LAGOS RODRIGES FILHO (CPF/CNPJ:
000.524.822-19), ELIANE LUCAS RODRIGUES (CPF/CNPJ: 336.005.702-34)

Modalidade: Leilão eletrônico e presencial simultâneo

Leiloeiros do NULEJ/TJAM: Danielly Fernandes da Silva e Ricardo M. G. Oliveira

danielly.silva@tjam.jus.br / ricardo.oliveira@tjam.jus.br

Contato: WPP (92) 98408-5557

Edital disponível em: [TJAM \(superbid.net\)](https://tjam.superbid.net)

O MM. Juiz de Direito Dra Naia Moreira Yamamura da 3ª VARA DA COMARCA DE ITACOATIARA, na forma da lei, faz saber o presente EDITAL a quem possa interessar, que será levado à **ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA pelo portal [TJAM \(superbid.net\)](https://tjam.superbid.net), o bem descrito a seguir:**

DESCRIÇÃO: UMA parte do TERRENO situado no lado direito da Rua Projetada B, Quadra G, Lote nº 26, medindo 10 METROS DE FRENTE POR (60,50m) DE FUNDO; O referido imóvel está devidamente registrado sob a matrícula de nº 8.608 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itacoatiara, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação de mov. 82.1 dos autos.

Ônus e gravames: R-5- 004416.2.0008608-31 averbação de cédula de crédito bancária dada em primeira única e especial hipoteca em favor do BASA S/A.

Depositário fiel: SESISNANDO LAGOS RODRIGES FILHO, residente à Rua Aquilino Barros, nº 636, Jauary.

LANCE MÍNIMO: Fica estabelecido o preço mínimo para a venda direta a partir do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme decisão em mov. 135.1 dos autos.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS DE LANCES: 30/11/2026 às 14 horas.

MODALIDADE: VENDA DIRETA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: serão aceitos apenas lance de forma eletrônica através do site [TJAM \(superbid.net\)](https://tjam.superbid.net).

Advertências: Ofertada a proposta válida para compra do bem, extinguir-se-á o prazo remanescente da publicação deste site, considerando-se perfeita e acabada a alienação após a homologação pelo juízo.

01 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA VENDA DIRETA– Será necessário realizar um cadastro no site [TJAM \(superbid.net\)](https://tjam.superbid.net). Documentos exigidos para Pessoa física: Cópia legível do RG, Cópia legível do CPF; (se casado), Cópia legível da Certidão de Casamento, RG e CPF ou documento equivalente do Cônjuge. Comprovante de endereço atualizado em nome do arrematante. Para Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social e alterações ou Declaração de Firma Individual; Cópia do Cartão de inscrição do CNPJ; 3. Cópia legível do RG e CPF ou documento equivalente dos sócios ou administrador da empresa; comprovante de endereço atualizado em nome da empresa.

02- O bem será vendido no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do licitante, verificar suas condições antes de ofertar uma proposta.

03- DO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO: O pagamento far-se-á em depósito bancário, o qual ficará à disposição do Juízo do feito, através de conta judicial vinculada ao processo respectivo, a ser aberta pelo arrematante no PAB da Caixa Econômica Federal – CEF.

04 - DO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE 5%: A comissão de corretagem em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser arcada pelo adquirente.

05- DO PAGAMENTO PARCELADO: Em caso de pagamento parcelado, o adquirente deverá observar os ditames do art. 895, § 1º, do CPC, depositando um sinal equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, podendo o saldo remanescente ser parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E (ou outro índice oficial adotado por este Tribunal).

Em caso de parcelamento do bem alienado, constará cláusula resolutória na Carta de alienação, condicionando a propriedade do bem à quitação integral das parcelas, sob pena de desfazimento do negócio. Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula imobiliária, no momento do registro da Carta de Alienação.

Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, a mesmo ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

No caso de inadimplência do adquirente, submeter-se-á às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão. O inadimplente também perderá o valor da caução em favor do

exequente e não será admitido a participar de outros procedimentos de alienação judicial, nos termos do art. 897 do CPC.

As sanções previstas em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: Conforme preceitua do Art. 895, § 4º e § 5º do CPC, que no caso de inadimplemento das parcelas estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, conforme seguem:

§ 4 º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§ 5 º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do comprador, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a alienação.

O comprador arcará com todos os custos de transferência de propriedade e registro junto aos órgãos competentes.

06- Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de direito real de uso, e se a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, se a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o promitente comprador e o promitente vendedor, quando for o caso, e, por fim, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca da alienação judicial por venda direta designada.

E para que chegue o presente Edital ao conhecimento do (a) executado (a), de terceiros interessados e de possíveis credores, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, o mesmo será publicado na forma da lei no Diário Oficial Eletrônico da Justiça e uma via afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade de ITACOATIARA, Estado do Amazonas.

ITACOATIARA, datado e assinado eletronicamente.

Dra. NAIA MOREIRA YAMAMURA

Juíza de Direito